

Em 22.02.07

Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 465 /2007

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

do Protocolo Legislativo para registro e em
seguinte: 09995.

Em 23.02.07

Leonardo Prudente

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi em 15/02/07 às 18:16
LES 16809
Assinatura Matrícula

“Sugere ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF a instalação da Fiscalização Eletrônica (barreira eletrônica) e/ou instrumentos de diminuição de velocidade, na via L4, próximos à passagem de pedestre de acesso ao Centro Esportivo da Universidade de Brasília- CEO/UnB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal a instalação da Fiscalização Eletrônica (barreira eletrônica) ou outros instrumentos de diminuição de velocidade na via L4, nos dois sentidos sul e norte, próximos à passagem de pedestre de acesso ao Centro Esportivo da Universidade de Brasília- CEO/UnB.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 465 /2007
Fls. Nº 01 *Leonardo*

A presente Indicação visa a atender a reivindicação dos alunos da Universidade de Brasília que atravessam a L4 Norte em direção ao Centro Esportivo da Universidade de Brasília – UnB. Diariamente circulam por esse caminho aproximadamente vinte mil estudantes.

A instalação da barreira eletrônica é importante, assim como outros equipamentos de diminuição antes das passagens de pedestres que propiciem uma diminuição gradativa para evitar as colisões freqüentes de automóveis nas passagens de pedestres.

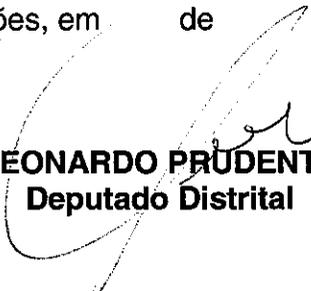
A reestruturação da via L4 Norte trouxe muitos benefícios em relação à fluidez do tráfego, entretanto cabe dotá-la de equipamentos de segurança para a proteção dos pedestres.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Sendo esse pleito de interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2006.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND. Nº 465 / 2007
FIS. Nº 02 <i>Bombrador</i>